

### Imposto de Renda

Como devo calcular o Imposto de Renda sobre operações no Mercado de Liquidação Futura(BM&F)?

#### Alíquotas:

20%	Sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de day-trade.
15%	Sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;
0,005%	Imposto de Renda retido na fonte sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento. A apuração se dará por contrato negociado e por data de vencimento, considerando-se os ajustes apurados a partir de 1º de janeiro de 2005, independentemente da data de abertura da posição, no caso dos mercados futuros. Fica dispensado a retenção do imposto cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00.
1%	Imposto de Renda retido na fonte sobre operações de day-trade, se positiva.

O imposto de Renda retido na fonte poderá ser deduzido do imposto incidente sobre os ganhos líquidos obtidos no mês.

É permitido a dedução de todos os custos e despesas incorridos nas operações, como taxas cobradas pela BM&F e taxa de corretagem, que constituem o custo operacional da transação.

**Quem deve recolher o imposto:** A responsabilidade do recolhimento é do próprio contribuinte, excetuando-se aquele já retido na fonte. O imposto é devido sobre os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta.

**Prazo para Recolhimento:** O imposto deverá ser apurado mensalmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

#### Exemplo:

a) 1000 Contratos DII – Soma Ajustes diários Liquidado em 25/01 - 25.000,00 Custos e Despesas -127,80

b) Day-trade positivo em 12/01 -8.500,00 Custos e Despesas -84,90

Day-trade negativo em 20/01 -3.300,00 Custos e Despesas -53,20

#### Cálculo do Imposto:

15% sobre 24.872,20 (25.000,00-127,80) -3.730,83 Imposto Retido na fonte (24.872,20 x 0,005%) -(1,24) Imposto de Renda a Recolher (a) -3.729,59

20% sobre 5.061,90 ((8.500,00-84,90)+(-3.300,00-53,20)) -1.012,38 Imposto retido na fonte (8.415,10 x 1%) -(84,15) Imposto de Renda a Recolher (b) -928,23

Soma do Imposto de Renda a Pagar (a+b) -4.657,82

**Observações:** a) Sobre day-trade negativo, não há retenção na fonte. b) A soma dos ajustes diários foram positivas, configurando-se lucro na operação. O mesmo ocorreu nas operações de day-trade. c) Se em um dos casos ou em ambos, os valores apurados fossem negativos, tal perda poderia ser compensada em operações futuras realizadas no mesmo mercado.

**Código para Recolhimento do Darf:** O código de receita a ser utilizado no recolhimento é 6015 (para pessoa física) e 3317 (para pessoa jurídica).

**Compensação de Perdas:** É permitida a compensação das perdas incorridas com os ganhos líquidos auferidos no próprio mês ou nos meses subseqüentes, observando-se o seguinte:

- As perdas em operações de day-trade somente poderão ser compensadas com ganhos em operações da mesma espécie (day-trade).
- Só é possível compensar perdas incorridas com ganhos líquidos auferidos nas operações realizadas na mesma modalidade operacional.

**Pessoas Físicas:** Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoa física no mercado financeiro são tributados de forma definitiva. Embora tenham que ser informados na declaração anual de ajuste, não entram na base de cálculo do imposto de renda anual, visto que tributados. Esta informação é importante para o contribuinte justificar aumentos de patrimônio, principalmente quando sua maior fonte de renda é justamente o ganho auferido no mercado financeiro ou de capitais.

**Instituições Financeiras e Outras do Mercado:** As instituições financeiras, corretoras, distribuidoras, seguradoras, empresas de capitalização e as empresas de arrendamento mercantil ("leasing"), quando realizam operações no mercado para sua carteira própria, ficam dispensadas da retenção do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos apurados nas referidas operações. Esses rendimentos e os ganhos apurados em bolsa integram, a exemplo das demais pessoas jurídicas, os seus resultados operacionais. Também está dispensada a retenção na fonte do IR correspondente aos rendimentos auferidos pelas aplicações das reservas técnicas das entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, bem como das seguradoras que operam planos de benefícios previdenciários.

### **Investidor Estrangeiro**

**Regime Geral de Tributação:** Investidores Estrangeiros que, sem obediência a nenhuma regra específica de órgão regulador, operam em bolsa ou em outros mercados locais têm seus ganhos e rendimentos tributados da mesma forma que os residentes no País. Nas operações em bolsa, o investidor estrangeiro deve nomear uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central como responsável, no Brasil, pelo cumprimento das obrigações fiscais decorrentes das referidas operações. Todavia, nas aplicações de renda fixa, nos fundos de investimentos e em swaps essa nomeação é dispensável devido ao imposto de renda ser retido na fonte pela instituição financeira que paga o provento.

**Regime Especial:** Os investidores estrangeiros que realizam operações no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, oriundos de países não considerados como paraíso fiscal, estão sujeitos a regime especial de tributação sobre os rendimentos e ganhos auferidos no mercado nacional.

O regime de tributação do imposto de renda aplicável a esses investidores prevê:

- a) isenção do imposto sobre os ganhos auferidos nas operações realizadas na BM&F, na BOVESPA ou em entidade assemelhada, e nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa;
- b) alíquota de 10% sobre os rendimentos auferidos nos fundos de investimento em ações, em operações de swap, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa;
- c) alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos nos demais fundos de investimento e em operações de renda fixa.

A isenção dada às operações de bolsa não se aplica às operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados. As alíquotas de 10% e 15% não se aplicam a investimentos oriundos de **países sem imposto de renda ou que tenham alíquota inferior a 20%**. Rendimentos e ganhos de investidores oriundos de **paraísos fiscais são tributados com as mesmas normas aplicáveis ao investidor nacional**.

## CPMF

**Liquidação das Operações a Futuro:** Nas operações realizadas nos mercados futuro da BM&F, a CPMF é cobrada por ocasião da liquidação das operações. A alíquota é de 0,38% e sua base de cálculo é o resultado **negativo** da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre as datas da contratação inicial e da liquidação do contrato. Nesses casos, a CPMF será apurada, separadamente, por ativo negociado e por data de vencimento do contrato. Nos casos de liquidação parcial de uma posição a futuro, o cômputo deverá levar em conta a proporção entre o número de contratos encerrados e a quantidade total de contratos detidos pelo cliente. A legislação prevê isenção para transações vinculadas às operações à vista com ações e seus derivativos ou derivativos de índice de ações na BOVESPA e na BM&F. A CPMF incide à alíquota 0% para débitos em conta de investimento e conta corrente para depósitos de bancos, corretoras e distribuidoras, das sociedades e fundos de investimento, dos serviços de liquidação da BM&F e da BOVESPA e das cooperativas de crédito.